



ESTADO DO CEARÁ  
SECRETARIA DA FAZENDA  
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 572/03

2ª CÂMARA DE JULGAMENTO

SESSÃO DE: 14.11.2003

PROCESSO Nº 1/3401/99

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1/1999 14381

RECORRENTE: Indústria de Pesca do Ceará S.A. - IPECEA

RECORRIDO: Célula de Julgamento de 1ª Instância

CONSELHEIRO RELATOR: Adriano Jorge Pequeno Vasconcelos

**EMENTA:** ICMS. Omissão de saídas. Comprovada a devolução da mercadoria recebida para beneficiamento. Recurso voluntário conhecido e provido. Ação fiscal improcedente. Decisão unânime.

**RELATÓRIO:**

A Autuada é acusada de deixar de emitir nota fiscal da venda de camarão no exercício de 1997, apurado pelo Levantamento Quantitativo de Estoque, sendo sugerida no AI a penalidade inserta no Art. 878, III, "b" do Dec. 24.569/97.

Instruem o feito as Informações Complementares, Ordem de Serviço, Termos de Início, Prorrogação e Conclusão de Fiscalização, Devolução de Documentos, Relatórios de Entradas e Saídas por Documento, além do Totalizador Anual.

Impugnação da Autuada às fls. 46 a 49, onde a mesma nega a omissão de vendas, atribuindo a diferença encontra pelo SLE a equívoco do inventário de 1997, e pleiteando a mudança de penalidade para a prevista no art. 878, VIII "d" do RICMS.

O processo é julgado procedente num primeiro momento, tendo o referido julgamento sido considerado nulo pela 2ª. Câmara de Julgamento, por imprecisões em sua ementa, retornando o feito à 1ª. Instância para nova apreciação.

Novamente julgado procedente, a Autuada é intimada da decisão, recorrendo tempestivamente, com as mesmas razões da impugnação.

Em parecer, a Procuradoria Geral do Estado manifesta-se favorável à manutenção da decisão recorrida, após o que a 2ª. Câmara de Julgamento converte o processo em

diligência, conforme se vê do despacho de fls. 102/103, que teve como resultado as informações de fl. 104.

Instada a falar sobre o laudo pericial, a Autuada manifesta-se acorde quanto ao seu resultado, consoante documento de fl. 118.

**É o relatório.**

**VOTO DO RELATOR:**

A autuação versa sobre acusação de omissão de vendas no exercício de 1997.

Em seu recurso a Recorrente afirma que a diferença de 7.734kg de camarão levantada pelo SLE integrava, na verdade, uma quantidade maior que foi recebida para beneficiamento, por meio de várias notas fiscais.

Aduz ainda que parte da mercadoria fora devolvida ainda em 1997, mas o restante de 9.157 kg somente foi devolvido em março de 1998, devidamente acompanhado da nota fiscal nº 000127, cuja fotocópia juntou, e que por equívoco em sua contabilidade, deixou de ser arrolado no exercício de 1997, ocasionando a diferença tida como omitida.

A diligência realizada nos registros da Autuada confirma suas alegações, posto que ficou comprovado que a nota fiscal nº 000127 foi emitida na ordem cronológica, ficando assim afastada a possibilidade de haver sido emitida posteriormente para cobrir a diferença encontrada.

Também elucidativa a informação contida na resposta ao quesito 02 da perícia realizada, quando diz que a inclusão da nota fiscal 000127 faria desaparecer a omissão de vendas, posto que a quantidade de camarão ali registrada é superior à diferença encontrada pelo SLE.

Assim, à mingua de materialidade da infração apontada pelo AI, cai por terra a acusação fiscal de omissão de saídas, ficando mais que comprovada a regularidade das operações da Recorrente, razão pela qual voto no sentido de que se conheça do seu recurso voluntário, dar-lhe provimento para reformar a decisão condenatória recorrida, julgando improcedente o feito fiscal.

**É o voto.**



**DECISÃO:**

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é Recorrente **INDÚSTRIA DE PESCA DO CEARÁ S.A. - IPECEA**, e Recorrida **CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª. INSTÂNCIA**, resolvem os membros da 2ª. Câmara do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do recurso voluntário, dar-lhe provimento para modificar a decisão condenatória proferida pela 1ª. Instância, e julgar improcedente o feito fiscal, nos termos do voto do relator e em desacordo com o parecer da douda Procuradoria Geral do Estado. Ausentes os conselheiros Antônio Luiz do Nascimento Neto e Benoni Vieira da Silva.

**SALA DAS SESSÕES DA 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS**, em Fortaleza, aos 17 de novembro de 2003.

Nabor Barbosa Meira  
PRESIDENTE

Adriano Jorge Pequeno Vasconcelos  
CONSELHEIRO RELATOR

Francisco José de Oliveira Silva  
CONSELHEIRO

José Mirtônio Colares de Melo  
CONSELHEIRO

Affonso Taboza Pereira  
CONSELHEIRO

PRESENTES:

Ubiratan Ferreira de Andrade  
PROCURADOR DO ESTADO

Eliane Resplândez Figueiredo de Sá  
CONSELHEIRA

Eliane Maria de Souza Matias  
CONSELHEIRA

Benoni Vieira da Silva  
CONSELHEIRO

Antônio Luiz do Nascimento Neto  
CONSELHEIRO

CONSULTOR TRIBUTÁRIO